

---

## PROJETO BÁSICO

---

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026 - CPL/PI CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

#### 1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de adequação de estradas vicinais neste Município de São João da Fronteira/PI, especificamente nos trechos denominados Caminho Vila da Mata à Balança, com extensão aproximada de 3.320,00 metros, e Caminho Tucuns, com extensão aproximada de 2.800,00 metros, totalizando cerca de 6.120,00 metros de vias, com largura média de 6,00 metros**, em atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Obras, com recursos oriundos do Convênio nº 096697.

1.2. A contratação enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, envolvendo ações de adequação, manutenção e melhoria de infraestrutura viária existente, sem alteração substancial de suas características originais.

1.3. Os serviços a serem executados compreendem, de forma integrada e conforme detalhamento constante no Projeto Básico, na planilha orçamentária e nas memórias de cálculo, as seguintes etapas:

- a) Serviços preliminares, incluindo mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal (1,00 unidade), administração local (1,00 unidade), instalação de placa de obra (6,48 m<sup>2</sup>) e instalação de barracão de apoio (50,00 m<sup>2</sup>);
- b) Serviços de terraplenagem, consistindo em desmatamento, destocamento e limpeza (48.960,00 m<sup>2</sup>), reconformação da plataforma (40.392,00 m<sup>2</sup>), limpeza mecanizada da camada vegetal (7.344,00 m<sup>2</sup>) e expurgo de jazida (1.468,80 m<sup>3</sup>);
- c) Serviços de pavimentação com revestimento primário, compreendendo a execução da camada de revestimento (7.344,00 m<sup>3</sup>), transporte de material de jazida (86.725,48 t.km) e transporte de água para compactação (4.076,08 t.km);
- d) Serviços ambientais, consistindo na recuperação de áreas degradadas, com área estimada de 7.344,00 m<sup>2</sup>, incluindo a recomposição de jazidas e áreas impactadas;
- e) Serviços complementares, incluindo a execução de dispositivos de drenagem superficial, tais como valetas laterais, saídas d'água e conformação do escoamento superficial, conforme especificações técnicas do projeto.

1.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as especificações do DNIT, normas da ABNT e demais regulamentos pertinentes, observando-se rigorosamente os critérios de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança exigidos para obras de infraestrutura viária rural.

1.5. A execução do objeto deverá assegurar condições adequadas de trafegabilidade, estabilidade e resistência da via, garantindo o acesso contínuo da população rural, o escoamento da produção agropecuária e a melhoria da infraestrutura deste Município.

1.6. O prazo estimado para execução dos serviços será de até 03 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado por esta Administração.

1.7. Todos os quantitativos e especificações técnicas foram definidos com base em levantamento técnico detalhado, parâmetros de engenharia rodoviária e composições referenciais oficiais constantes da planilha orçamentária e das memórias de cálculo, que integram este Projeto Básico para todos os fins legais, assegurando precisão na definição do objeto, exequibilidade contratual e compatibilidade com os custos de mercado.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade pública de promover a adequação, recuperação e melhoria das estradas vicinais deste Município, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e neste Projeto Básico.

2.2. As condições atuais das vias apresentam significativo grau de degradação, caracterizadas pela ausência de revestimento adequado, deficiência de drenagem e irregularidades geométricas, situação que se agrava no período chuvoso, com ocorrência de atoleiros, erosões e acúmulo de água na plataforma, comprometendo a trafegabilidade, a segurança dos usuários e o acesso da população rural aos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação e assistência social, além de dificultar o escoamento da produção agropecuária local.

2.3. Nesse contexto, a intervenção proposta mostra-se indispensável para assegurar a continuidade da mobilidade rural, a redução de custos logísticos, a mitigação de riscos de acidentes e a promoção do desenvolvimento socioeconômico das comunidades atendidas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4. O quantitativo do objeto foi definido com base em levantamento técnico detalhado, consolidado na planilha orçamentária e na memória de cálculo, considerando a extensão dos trechos, a largura média da plataforma de 6,00 metros, as características geotécnicas do solo e os parâmetros técnicos estabelecidos pelo DNIT.

2.4.1. Assim, destacam-se os seguintes quantitativos principais:

- a) extensão total das vias: 6.120,00 metros;
- b) área total de intervenção: 36.720,00 m<sup>2</sup>;
- c) desmatamento, destocamento e limpeza: 48.960,00 m<sup>2</sup>;
- d) reconformação da plataforma: 40.392,00 m<sup>2</sup>;
- e) limpeza mecanizada da camada vegetal: 7.344,00 m<sup>2</sup>;
- f) expurgo de jazida: 1.468,80 m<sup>3</sup>;
- g) volume de material para revestimento primário: 7.344,00 m<sup>3</sup>;
- h) transporte de material de jazida: 86.725,48 t.km;
- i) transporte de água para compactação: 4.076,08 t.km;
- j) recuperação de áreas degradadas: 7.344,00 m<sup>2</sup>.

2.5. A metodologia de dimensionamento dos quantitativos considerou a aplicação de parâmetros técnicos consolidados em manuais de infraestrutura de transportes do DNIT, incluindo fatores de empolamento, densidade média dos materiais, espessura da camada de revestimento e distâncias médias de transporte, assegurando precisão, rastreabilidade e aderência às boas práticas de engenharia.

2.6. No que se refere ao levantamento de soluções, foram analisadas alternativas técnicas, tais como pavimentação asfáltica, pavimentação em concreto e execução de revestimento primário.

2.6.1. Após análise técnica e econômica, verificou-se que o revestimento primário se apresenta como a solução mais adequada ao contexto local, por demandar menor custo de implantação, permitir manutenção contínua, apresentar menor impacto ambiental e

assegurar níveis satisfatórios de trafegabilidade, inclusive em condições climáticas adversas.

2.7. A solução adotada também observa critérios de sustentabilidade e eficiência, considerando a utilização de materiais disponíveis na região, a redução de deslocamentos logísticos excessivos e a mitigação de impactos ambientais, garantindo melhor relação custo-benefício para esta Administração Pública e maior viabilidade de execução no prazo previsto.

2.8. Quanto ao tipo de solução contratual, esta Administração opta pela execução indireta, mediante contratação de empresa especializada em engenharia, em razão da necessidade de utilização de equipamentos específicos, equipe técnica qualificada e atendimento às normas técnicas aplicáveis, circunstâncias que inviabilizam a execução direta pelos meios próprios deste Município.

2.9. Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, estando alinhada ao planejamento institucional, aos objetivos do Convênio nº 096697 e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como medida necessária, adequada e proporcional para atendimento do interesse público.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços voltados à implantação, adequação, recuperação e melhoria de estradas vicinais neste Município de São João da Fronteira/PI, em atendimento às demandas desta Secretaria Municipal de Obras, em consonância com as metas estabelecidas no Convênio nº 096697.

3.2. A intervenção abrange os trechos denominados Caminho Vila da Mata à Balança, com extensão aproximada de 3.320,00 metros, e Caminho Tucuns, com extensão aproximada de 2.800,00 metros, totalizando cerca de 6.120,00 metros de vias rurais, com largura média de 6,00 metros, configurando solução integrada voltada à melhoria das condições de trafegabilidade, acessibilidade e segurança viária.

3.3. A solução adotada compreende a execução sistemática e encadeada de serviços de engenharia rodoviária, estruturados de modo a garantir desempenho funcional, durabilidade e eficiência operacional, contemplando, de forma integrada, serviços preliminares, terraplenagem, execução de revestimento primário, transporte de materiais, recuperação ambiental e serviços complementares de drenagem.

3.4. No âmbito dos serviços preliminares, prevê-se a mobilização e desmobilização de equipamentos e equipes, instalação de canteiro de obras, implantação de placa institucional e estruturação da administração local, indispensáveis ao adequado gerenciamento técnico e operacional da execução contratual.

3.5. Na fase de terraplenagem, a solução contempla a execução de desmatamento controlado, limpeza mecanizada, reconformação da plataforma e regularização do subleito, com operações de escarificação, nivelamento, homogeneização e compactação, visando assegurar uma base estável e tecnicamente adequada para o recebimento das camadas estruturais subsequentes, em conformidade com as normas aplicáveis do DNIT e da ABNT.

3.6. O núcleo da solução reside na execução de revestimento primário com material de jazida, aplicado em camada com espessura média definida em projeto (aproximadamente 0,20 m), devidamente compactada, de modo a proporcionar condições adequadas de rolamento, aderência e resistência mecânica, sendo tal solução tecnicamente adequada e economicamente eficiente para vias de baixo e médio volume de tráfego, especialmente em áreas rurais, assegurando trafegabilidade contínua, inclusive em períodos chuvosos,

com menor custo de implantação e manutenção quando comparada a soluções pavimentadas convencionais.

3.7. Complementarmente, a solução inclui os serviços de transporte de materiais, dimensionados com base em distâncias médias de transporte (DMT), bem como operações de umidificação e compactação, essenciais para o desempenho estrutural do pavimento, garantindo a adequada execução das etapas construtivas e a qualidade final da intervenção.

3.8. No aspecto ambiental, está prevista a recuperação de áreas degradadas, especialmente aquelas utilizadas como jazidas de empréstimo, mediante recomposição do terreno, conformação superficial e adoção de práticas ambientalmente adequadas, em observância às normas vigentes, mitigando impactos decorrentes da execução da obra.

3.9. No que se refere aos serviços complementares, a solução contempla a execução de dispositivos de drenagem superficial, notadamente valetas laterais, essenciais para o escoamento das águas pluviais, prevenção de processos erosivos e preservação da integridade estrutural das vias, contribuindo diretamente para a durabilidade da intervenção.

3.10. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pelo DNIT e pela ABNT, bem como critérios de medição, controle tecnológico e padrões de qualidade definidos no Projeto Básico, assegurando o atendimento aos requisitos mínimos de desempenho e segurança.

3.11. No tocante ao modelo de contratação, a solução será viabilizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de obra e serviço de engenharia, cuja natureza demanda ampla competitividade, seleção técnica qualificada e garantia de execução adequada do objeto.

3.12. Por fim, destaca-se que a solução proposta encontra-se plenamente alinhada ao planejamento desta Administração Pública e às diretrizes do Convênio nº 096697, visando promover a melhoria da infraestrutura viária rural neste Município, ampliar a acessibilidade às comunidades, reduzir custos logísticos e fomentar o desenvolvimento socioeconômico local, assegurando, ainda, a observância dos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, sob o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, compreendendo a realização integrada de todos os serviços necessários à execução de serviços de engenharia em estradas vicinais situadas na zona rural deste Município, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, nas planilhas orçamentárias e no projeto técnico.

4.2. A prestação dos serviços deverá ter início em **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, devendo a contratada, nesse prazo, promover a mobilização de pessoal, equipamentos e insumos necessários ao início das atividades.

4.3. Os serviços serão executados nas localidades da zona rural deste Município de São João da Fronteira/PI, abrangendo os trechos denominados Caminho Vila da Mata à Balança e Caminho Tucuns, conforme detalhamento constante no Projeto Básico, podendo esta Administração estabelecer a ordem de execução conforme critérios de prioridade e interesse público.

4.4. O modelo de execução compreende a realização sequencial, contínua e coordenada das etapas técnicas previstas no projeto, a serem executadas no prazo **de 03 (três) meses**,

conforme cronograma físico-financeiro, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, consistindo, no mínimo, nas seguintes atividades:

- a) mobilização e instalação de canteiro de obras, incluindo estrutura administrativa e logística necessária;
- b) limpeza mecanizada da camada vegetal e preparo da área de intervenção;
- c) regularização do subleito, com nivelamento e conformação da plataforma da via;
- d) escavação, carga e transporte de material de jazida;
- e) espalhamento, umedecimento e compactação do material, visando à execução do revestimento primário;
- f) implantação de soluções de drenagem superficial, quando necessário, para assegurar o adequado escoamento das águas pluviais;
- g) execução de serviços de recuperação de áreas degradadas e mitigação de impactos ambientais;
- h) desmobilização de equipamentos e limpeza final das áreas de intervenção.

4.5. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Projeto Básico, as normas do DNIT aplicáveis, as composições de custos do SINAPI e SICRO3, bem como as boas práticas da engenharia rodoviária, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade dos serviços.

4.6. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, incluindo engenheiro responsável, mestre de obras e demais profissionais necessários, bem como todos os equipamentos e insumos indispensáveis à execução dos serviços, sendo vedada a paralisação injustificada das atividades.

4.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) por esta Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar a conformidade da execução, registrar ocorrências, atestar medições e determinar a correção de eventuais falhas.

4.8. As medições serão realizadas mensalmente, com base nos quantitativos efetivamente executados, conforme planilhas orçamentárias, devendo a contratada apresentar relatórios técnicos detalhados, acompanhados de documentação comprobatória, como registros fotográficos e memoriais de cálculo, como condição para o pagamento.

4.9. O prazo de execução observará o cronograma físico-financeiro aprovado, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

4.10. A contratada deverá garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias, promovendo a sinalização adequada dos trechos em execução, bem como adotar medidas de proteção ambiental durante toda a execução do objeto.

4.11. Ao final da execução, os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sendo submetidos à vistoria pela fiscalização para fins de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. O modelo de execução ora estabelecido tem por finalidade assegurar que a contratação produza os resultados pretendidos desde o seu início até o encerramento, garantindo a melhoria da trafegabilidade das estradas vicinais, a mobilidade rural e a continuidade eficiente dos serviços públicos neste Município.

## **5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Estima-se para o valor da contratação a importância de **R\$ 401.541,04 (quatrocentos e um mil quinhentos e quarenta e um reais e quatro centavos)**.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela (s) licitante(s) vencedora(s), os valores unitários dos itens integrantes da planilha

orçamentária não poderão estar com valor superior ao valor unitário orçado pela Administração, de modo a evitar o “Jogo de Planilha”, sob pena de desclassificação.

## **6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos financeiros:

**FONTE DOS RECURSOS:** 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0003.2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

**ÓRGÃO PARTICIPANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL PERMANENTE;

## **7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Projeto Básico.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## **8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

8.1. A presente contratação será processada por meio de **Concorrência**, na forma do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado e a natureza de obra e serviço de engenharia, que demanda procedimento competitivo mais amplo e adequado à seleção da proposta mais vantajosa.

8.2. O critério de julgamento será o de **menor preço**, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com Adjudicação **global**, considerando as especificações técnicas, os quantitativos e demais exigências definidas neste Projeto Básico, assegurando a economicidade, a exequibilidade e a seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração.

8.3. O modo de disputa será **aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio de sistema eletrônico, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla competitividade, a transparência, a isonomia entre os licitantes e a obtenção de proposta mais vantajosa.

8.4. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas em conformidade com as condições estabelecidas no edital e neste Projeto Básico, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais, assegurando a plena exequibilidade da proposta.

8.6. As propostas deverão apresentar compatibilidade com os valores estimados pela Administração, acompanhadas de planilha de composição de custos unitários e formação de preços, em observância aos referenciais oficiais aplicáveis (SINAPI e/ou SICRO), vedadas propostas inexequíveis ou com sobrepreço, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A futura contratada deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, incluindo prazos, cronograma físico-financeiro, padrões de qualidade, critérios de medição e demais especificações técnicas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação e no contrato.

## **9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marca do produto e valor unitário e global do lote, até o horário previsto no Edital.

9.1.1. O arquivo da Ficha Técnica ou Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.
- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- d) Prazo de entrega, o objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, durante o período da sua vigência e nas condições deste Projeto Básico e do Edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada por esta Secretaria Municipal.

9.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:

9.8.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais;

9.8.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.

9.9. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.10. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.

9.11. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas):

9.11.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.13. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.14.1. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.15. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.16. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município de São João da Fronteira-PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.17. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.18. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.18.1. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.18.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.18.3. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18.4. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no item 9.18 deste Projeto Básico deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.19. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.20. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas (salvo nos locais específicos e necessários para ocultar a identificação do licitante na proposta e no documento de comprovação da garantia da proposta), marcas d’água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.21. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.22. Quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, caso o valor desta seja inferior a oitenta e cinco por cento do valor estimado pela Administração, a

licitante vencedora deverá apresentar garantia adicional na forma do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

9.23. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada.

9.24. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.25. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.

9.26. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.28. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.29. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via “chat” da plataforma utilizada.

9.30. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços de segurança perimetral, cuja interrupção pode comprometer a integridade física dos usuários das unidades socioassistenciais, bem como a proteção do patrimônio público sob responsabilidade de São João da Fronteira/PI.

9.31. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

9.32. As disposições desta cláusula visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica, planejamento e continuidade do serviço

público, especialmente considerando a natureza técnica, sensível e estratégica dos serviços de segurança perimetral objeto desta contratação.

## **10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

### **Habilitação jurídica**

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2022, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2022, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

### **Qualificação Técnica**

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

11.12.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar aptidão suficiente para a execução do objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de documentação que evidencie capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a complexidade e as especificidades dos serviços de engenharia em estradas vicinais neste Município.

11.12.2. A comprovação de capacidade técnico-operacional deverá ser realizada por meio da apresentação de certidões ou, no mínimo, 01 (*um*) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, ou ainda por conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação.

11.12.3 Para fins de qualificação técnica-operacional, deverá ser comprovada a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, considerando, como parcela de maior relevância, a recomposição de revestimento primário com material de jazida, executada com grau de compactação mínimo de 100% do Proctor intermediário, em volume não inferior a 3.672,00 m<sup>3</sup>, bem como a realização de transporte de material em rodovia com revestimento primário, por meio de caminhão basculante com capacidade de 10 m<sup>3</sup>, totalizando, no mínimo, 43.362,74 tkm.

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativos mínimos exigidos, o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, desde que evidenciada a compatibilidade técnica entre os serviços executados e o objeto licitado.

10.15. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, devendo esta disponibilizar, sempre que solicitado por esta Administração, todas as informações necessárias à verificação de sua legitimidade, incluindo cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço do contratante e local de execução dos serviços, dentre outros documentos pertinentes.

10.16. No que se refere à capacidade técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo formal, profissionais de nível superior legalmente habilitados, detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU, compatível com a execução de obras de engenharia de características semelhantes, especialmente aquelas relacionadas a terraplenagem, reconformação de

plataforma, revestimento primário, drenagem superficial e serviços correlatos em vias não pavimentadas.

10.16.1. A licitante deverá apresentar, ainda, registro ou inscrição regular da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme aplicável, em plena validade, nos termos da legislação profissional vigente (Lei nº 5.194/1966).

10.16.2. Os requisitos de qualificação técnica ora estabelecidos visam assegurar que a futura contratada possua efetiva capacidade de executar os serviços com qualidade, segurança e durabilidade, garantindo condições adequadas de trafegabilidade nas vias rurais e atendendo às necessidades desta Secretaria Municipal, evitando riscos de inexecução contratual, falhas construtivas ou inadequações operacionais que comprometam o interesse público.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.18. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.25. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.26. A apresentação dos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” deverá ser realizada em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.27. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

## **11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**

11.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste Projeto Básico será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, período que compreende as fases de mobilização, execução, medição, recebimento e encerramento contratual, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual e no cronograma físico-financeiro aprovado.

11.2. O prazo de execução dos serviços será de **03 (três) meses**, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, podendo ser inferior ao prazo de vigência contratual, o qual abrange, além da execução propriamente dita, as etapas administrativas necessárias à plena conclusão do objeto.

11.3. Após a homologação do certame e adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita por esta Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

11.5. Considerando tratar-se de contratação com escopo definido e prazo determinado, a eventual necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual deverá observar o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida exclusivamente mediante justificativa técnica devidamente formalizada, não se caracterizando como prorrogação automática.

11.6. A eventual prorrogação do prazo contratual não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade da contratada por atrasos na execução, devendo esta Administração avaliar as causas do descumprimento do cronograma e adotar as medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, quando configurada culpa ou dolo.

11.7. Poderão ser promovidas prorrogações contratuais, mediante termo aditivo, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em razão de fatores supervenientes devidamente justificados, tais como condições climáticas adversas, alterações de projeto ou fatos imprevisíveis, desde que mantida a vantajosidade para esta Administração e observados os princípios da legalidade e da economicidade.

11.8. Em qualquer hipótese de prorrogação, deverá ser assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

11.9. O prazo contratual ora estabelecido visa assegurar a adequada execução do objeto, compatibilizando a complexidade dos serviços de engenharia com a necessidade de

garantir a continuidade dos serviços públicos e a efetividade das ações previstas no Plano de Ação nº 09032026-096697.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

12.1. São obrigações da Contratada:

- a) executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente as do DNIT e da ABNT;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido por esta Administração, contado do recebimento da Ordem de Serviço, promovendo a adequada mobilização de pessoal, equipamentos e insumos necessários;
- c) cumprir rigorosamente o prazo de execução previsto, estimado em 03 (*três*) meses, conforme o cronograma físico-financeiro, adotando todas as medidas necessárias para evitar atrasos injustificados, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado por esta Administração, nos termos da legislação aplicável;
- d) disponibilizar equipe técnica qualificada durante toda a execução contratual, incluindo responsável técnico devidamente habilitado, com registro no CREA ou CAU, assegurando a condução técnica adequada dos serviços;
- e) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e insumos necessários à perfeita execução do objeto, sendo responsável pela sua guarda, conservação e transporte;
- f) executar os serviços de forma contínua, eficiente e segura, observando as boas práticas da engenharia rodoviária, garantindo a qualidade, durabilidade e funcionalidade das intervenções realizadas;
- g) observar integralmente as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela adoção de medidas de proteção coletiva e individual, bem como pelo fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por seus empregados;
- h) assegurar a adequada sinalização das áreas em execução, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias, especialmente durante a realização dos serviços;
- i) cumprir a legislação ambiental vigente, adotando todas as medidas mitigadoras previstas no Projeto Básico, especialmente quanto à supressão vegetal controlada, controle de poeira, recuperação de áreas degradadas e prevenção de processos erosivos;
- j) responsabilizar-se pela recuperação ambiental das áreas de jazida e demais áreas impactadas pela execução dos serviços, conforme previsto no projeto e nas normas ambientais aplicáveis;
- k) responder integralmente pelos danos causados à esta Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
- l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica;
- m) apresentar, para fins de medição e pagamento, relatórios técnicos detalhados dos serviços executados, acompanhados de memória de cálculo, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização;
- n) atender prontamente às determinações da fiscalização designada por esta Administração, corrigindo, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

- o) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização desta Administração, nos termos da legislação vigente;
- p) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre esta Administração e os empregados da contratada;
- q) manter organização administrativa e controle adequado da execução contratual, inclusive quanto ao diário de obras, registros de produção e acompanhamento do cronograma;
- r) garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos ou inadequações, inclusive após o recebimento provisório, nos termos da legislação aplicável;
- s) proceder à desmobilização de equipamentos e à limpeza final das áreas de intervenção ao término dos serviços, entregando o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- t) colaborar com esta Administração no fornecimento de informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual, sempre que solicitado;
- u) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as diretrizes de integridade e compliance aplicáveis às contratações públicas.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

#### 13.1. São obrigações da Contratante:

- a) designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, fornecendo à Contratada todos os projetos, especificações técnicas, documentos e informações necessárias à perfeita execução do objeto;
- b) emitir a Ordem de Serviço e assegurar o livre acesso às áreas de intervenção, adotando as providências necessárias para não comprometer o regular andamento dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições pactuadas, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o contrato, bem como determinar as correções necessárias;
- d) realizar as medições dos serviços executados, conforme cronograma físico-financeiro, e efetuar os pagamentos devidos após a devida atestação pela fiscalização, observadas as condições contratuais e a legislação vigente;
- e) notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção, bem como aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- f) autorizar, quando devidamente justificado e nos termos legais, alterações contratuais, inclusive quanto a acréscimos, supressões e prorrogações de prazo;
- g) receber o objeto provisória e definitivamente, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e técnicas aplicáveis;
- h) assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no convênio nº 096697, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas;
- i) prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual e adotar as providências institucionais que lhe competirem para garantir a regular execução do objeto.

### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total do objeto, devendo a Contratada executar diretamente a parcela principal e predominante dos serviços de engenharia.

14.2. Será admitida a subcontratação parcial, limitada a **até 30% (trinta por cento)** do valor total contratado, restrita a serviços acessórios, complementares ou especializados, desde que não comprometam a unidade técnica da obra, a qualidade dos serviços e a responsabilidade pela execução.

14.3. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, devendo a Contratada apresentar a identificação da subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados e a comprovação de sua capacidade técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas.

14.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pelas obrigações legais e contratuais.

14.5. Compete à Contratada acompanhar e fiscalizar os serviços subcontratados, assegurando sua conformidade com o Projeto Básico, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização, respondendo por eventuais falhas na execução.

## **15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes desta Administração especialmente designados, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá assegurar o fiel cumprimento das condições pactuadas.

15.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promovendo o controle de prazos, a gestão de pagamentos, a análise de eventuais alterações contratuais e a adoção das providências necessárias à regular execução do objeto.

15.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar, in loco, a execução dos serviços, quanto aos aspectos técnicos, operacionais e de qualidade, observando a conformidade com o Projeto Básico, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no contrato.

15.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e às obrigações legais e contratuais.

15.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, podendo, inclusive, recomendar a aplicação de sanções, quando cabível.

15.6. A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir o livre acesso aos locais de execução dos serviços, documentos, equipamentos e instalações relacionados ao objeto contratual.

15.7. As determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, salvo quando implicarem alteração contratual, hipótese em que deverão ser formalmente submetidas à autoridade competente.

15.8. Eventuais irregularidades constatadas durante a execução contratual deverão ser comunicadas ao gestor do contrato, para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, se for o caso.

15.9. A gestão e fiscalização contratual deverão observar, ainda, as diretrizes estabelecidas no convênio nº 096697, especialmente quanto ao acompanhamento da execução física e financeira e à adequada prestação de contas.

## **16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS E DE PAGAMENTO**

16.1. Os pagamentos serão efetuados à Contratada de forma parcelada, conforme a execução dos serviços de engenharia em estradas vicinais neste Município, **mediante medições periódicas realizadas por etapas**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As medições serão elaboradas pela Contratada por meio de boletim de medição, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados no período, devendo ser instruídas com relatórios técnicos, memória de cálculo, registros fotográficos e demais documentos necessários à comprovação da execução física do objeto, conforme o Projeto Básico e as especificações técnicas.

16.3. Caberá à fiscalização do contrato verificar, conferir e atestar as medições apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações, bem como glosar valores relativos a serviços executados em desacordo com o contrato, com as normas técnicas ou com as determinações desta Administração.

16.4. Após o atesto da medição pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como do cumprimento das obrigações contratuais, como condição para pagamento.

16.5. O pagamento será efetuado no prazo **de até 30 (trinta) dias**, contados do atesto da medição e da apresentação da documentação completa e regular, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, desde que não haja pendências que impeçam a liquidação da despesa.

16.6. Os pagamentos observarão o avanço físico dos serviços, com base nos preços unitários contratados, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações técnicas, sem a devida regularização e aceite da fiscalização.

16.7. Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, esta Administração poderá suspender o pagamento correspondente até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.8. Os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade de recursos financeiros vinculados ao convênio nº 096697, observadas as normas de execução orçamentária e financeira desta Administração Pública.

16.9. Poderão ser efetuadas retenções legais sobre os valores devidos, quando previstas em lei, inclusive relativas a tributos, encargos previdenciários e garantias contratuais, quando aplicável.

16.10. Em caso de atraso no pagamento por parte desta Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios na forma da legislação vigente.

16.11. O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, condicionando-se o pagamento final à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

## **17. DAS SANÇÕES**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.5. Fraudar a licitação
- 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 17.2.1. Advertência;
  - 17.2.2. Multa;
  - 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
  - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
  - 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
  - 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **18. DO REAJUSTE**

18.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços de engenharia não continuados, com execução definida em prazo certo e cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

18.2. Os valores contratados permanecerão fixos e irremovíveis, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021, devidamente comprovadas mediante processo administrativo específico.

## **19. DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de São João da Fronteira/PI, localizada na Rua São Paulo, nº 611, Centro, CEP 64.243-000, com atendimento presencial ocorre em dias úteis, das 07h00 às 13h00.

São João da Fronteira/PI, 04 de maio de 2026.

---

**ANTONIO DANILO DE SOUSA OLIVEIRA**

CPF: 054.114.773-90

Secretária Municipal de Obras

Portaria n. 050/2025